Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 840/92

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 762/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2º, cáput e Parágrafo Primeiro, da Lei 762/90:

"Art. 2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a licenciar veículos para exploração do serviço de Táxi no interior do Município.

§ 1º - Os Táxis licenciados por este artigo terão como ponto:

a) Um em Linha das Pedras;
b) Um em Novo São Paulo;
c) Um em nova Boêmia;
d) Um em Alto Araçá;
e) Um em Baixo Araçá;
f) Um em Várzea do Agudo - imediações da Sociedade Cultural Esportiva União."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 15 de outubro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.